COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 15, DE 2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18, de 2015.

Dispõe sobre a desafetação e autorização de alienação de bens públicos que especifica e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/04/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 18, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização ao Legislativo para fazer a alienação de alguns bens de sua propriedade, conforme consta do Anexo I do referido Anteprojeto de Lei.

O Executivo irá utilizar dos preceitos impostos pela Lei nº 8.666, de 1993, para fins de aplicar as alienações dos imóveis descritos nesta Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Verificado esses pressupostos de responsabilidade para o erário, as alienações que são feitas em imóveis por parte do Executivo Municipal tem o condão de garantir recursos públicos a serem empregados em contrapartidas do projeto de obras oriundas do BID.

A aprovação de alienações por parte do Legislativo deve atender a algumas regras básicas, como apresentar os laudos de avaliações de todos os imóveis, bem como, atender as normas da Lei nº 8.666, de 1993, que regem tais preceitos. E, além do mais, é necessário que as alienações estejam atendendo ao interesse público, conforme determina o art. 165 da Lei Orgânica Municipal. O que de pronto, o Executivo justifica esse interesse público dizendo que tais recursos arrecadados com essa alienação serão empregados em diversas destinações públicas e também, na contrapartida das obras do BID.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame não causará responsabilidade orçamentária e financeira e nem mesmo aumentará a despesa ou diminuirá a receita pública do Poder Público Municipal, e também, por atender as regras as alienações públicas. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 18, de 2015.**

Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 18, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 25 de março de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro